



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.417, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2.º da Lei n.º 4.433, de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro.

Art. 1.º Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2.º da Lei n.º 4.433, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1.º, na razão de 7% (sete por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

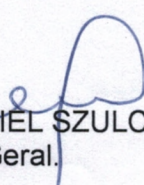
II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal – na razão de 7% (sete por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;” (NR)

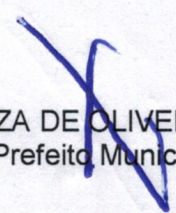
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES